Prefeitura Municipal de Campo Largo

" D E C R E T O Nº 078/84 "

Data:- 31 de julho de 1984.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o art. 122 da lei municipal nº 393, de 20/12/1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que nas obras de pavimentação com paralelepípedos, a participação dos proprietários lindeiros de obras para efeito de lançamento de Contribuição de Melhoria, será de 100% (cem por cento) do custo total.

Art. 2º - As obras serão realizadas nas ruas CORONEL CESAR VORNES entre a rua Santos Dumont até a faixa da domínio do D.E.R. - RS-277; rua RODOLFO CANTAMOSSI entre a rua Domingos Cordeiro e rua Professor João Batista Vallões; rua SETIMO SÃO JOSÉ entre a rua Santa Mariana e a Avenida Pe. Natal Pigato, nesta cidade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de julho de 1984.-

ORLANDO J. ZANCHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 079/84 "

Data:- 31 de julho de 1984.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o art. 122, da lei municipal nº 393, de 20/12/1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que nas obras de pavimentação com pedras irregulares, a participação dos proprietários lindeiros de obras para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria, será de 100% (cem por cento) do custo total.

Art. 2º - As obras serão realizadas nas rua JOÃO PESSOA entre a rua Domingos Cordeiro e rua Professor João Batista Vallões; TRAVESSA IARA, entre a rua Rui Barbosa e rua Osvaldo Cruz; rua GUILLAME PEMENTA entre a rua Gonçalves Dias e rua Osvaldo Cruz, nesta cidade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de julho de 1984.-

ORLANDO J. ZANCHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 077/84 "

Data: 16 de julho de 1984.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

nomear JOÃO BENATO CURYGÓIO para integrar a Junta de Recursos Administrativos - J.R.A., criada através do art. 21 da lei municipal nº 382, de 27 de outubro de 1977.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de julho de 1984.-

CARLOS J. ZANCHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 076/84 "

Data:- 13 de julho de 1984.-

Súmula:- Aprova o Regulamento de Prevenção Contra Incêndios Urbanos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na lei municipal nº 576, de 15 de outubro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Prevenção - Contra Incêndios Urbanos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Campo Largo, que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de julho de 1984.-

ORLANDO J. ZANCHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS URBANOS

GENERALIDADES:

As especificações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o Município de Campo Largo, basiam-se nos estudos em que se leva em consideração o mínimo indispensável para o atendimento das exigências no setor de prevenção de incêndios;

- Da Prefeitura Municipal;
- Da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Do Conselho Nacional do Petróleo;
- Do Ministério do Trabalho; e
- Da Consolidação das Leis do Trabalho.

1 - TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:

1.1 - O projeto de prevenção contra incêndios, ao dar entrada no Corpo de Bombeiros, receberá um protocolo, caso possua a documentação exigida.

1.2 - Os projetos deverão ser assinados pelo responsável técnico, devidamente habilitado.

1.3 - O projeto de Prevenção Contra Incêndios, caso aprovado por ocasião da Consulta, receberá o documento denominado "Carta Consulta".

1.4 - A "Carta Consulta" é o documento hábil para que todas as edificações com exceção das residências unifamiliares, possam obter o "Alvará de Construção", junto à Prefeitura Municipal de Campo Largo.

1.5 - A partir da data de aprovação da Consulta, o interessado terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar a documentação para aprovação do projeto de Prevenção Contra Incêndios; caso o interessado não apresente a documentação requerida no prazo hábil, deverá efetuar nova Consulta.

1.6 - Tanto por ocasião da Consulta, como da Aprovação do projeto que o mesmo for aprovado, o Corpo de Bombeiros emitirá documentos denominado "Análise de Projeto" onde serão discriminadas as irregularidades.

1.7 - A primeira Consulta do projeto de Prevenção Contra Incêndios será efetuada no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data de expedição do Protocolo. As demais consultas, que ocorrerão somente se o Protocolo não for aprovado em primeira Consulta, serão efetuadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da nova entrada da documentação no setor competente do Corpo de Bombeiros.

1.8 - Os projetos aprovados receberão os carimbos respectivos.

1.9 - O interessado, ao solicitar vistoria de sua obra, receberá protocolo distinto do fornecido durante a Consulta.

1.10 - Para a obras construídas após a entrada da vigência deste Regulamento as Vistorias de instalações preventivas só serão efetuadas se o Projeto de Prevenção - Contra Incêndios da edificação estiver aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Se por ocasião da Vistoria for constatada a não implantação na obra do que está projetado, o Corpo de Bombeiros expedirá um documento denominado "Certificado de Reprovação", discriminando - as irregularidades.

De posse do Certificado de Reprovação após efetuadas as correções necessárias, o interessado deverá solicitar nova Vistoria, onde receberá novo protocolo.

1.11 - Caso aprovada a Vistoria das Instalações Preventivas, o Corpo de Bombeiros fornecerá o "Laudo de Vistoria", documento hábil para se obter o "habite-se da obra junto à Prefeitura Municipal de Campo Largo.

1.12 - A primeira vistoria das Instalações de Prevenção Contra Incêndios será efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de expedição e protocolo respectivo. As demais vistorias que ocorrerão somente se não for aprovada a primeira vistoria, serão efetuadas no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis a contar da data da expedição do novo protocolo.

1.13 - Independente de solicitação, o Corpo de Bombeiros efetuará vistoria das instalações de Prevenção Contra Incêndios em todas as edificações com exceção daquelas exclusivamente residenciais unifamiliares. Por ocasião desta vistoria para as edificações construídas antes da vigência deste Regulamento, o Corpo de Bombeiros emitirá documento denominado "Laudo de Exigências", onde serão discriminadas as exigências, inclusive - apresentação do Projeto de Prevenção Contra Incêndios e os prazos para que seja cumpridas.

1.14 - Para as edificações construídas antes da vigência do presente Regulamento, que por força do que dispõe, necessitam apenas sistema de proteção por extintores, será dispensável o projeto de Prevenção Contra Incêndios sendo este substituído por levantamento do Corpo de - Bombeiros local.

1.15 - Tanto o "Laudo de Vistoria", como o "Laudo de Exigências" deverão ser renovados anualmente e serão os documentos hábeis para que a Prefeitura Municipal de - Campo Largo, forneça ou renove o alvará de Licença de qualquer estabelecimento.

2 - EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO AOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO:

2.1 - As edificações com 3 (três) ou mais pavimentos - área qualquer, deverá possuir sistema de Proteção por Hidrantes e por extintores.

2.2 - As edificações cujos riscos de Incêndio sejam das Classes "B" ou "C", e com área superior a 750 m2., deverão possuir Sistema de Proteção por Hidrante e por Extintores.

2.3 - Para as edificações cujo risco de Incêndio for classe - "A" e com área superior a 1.500 m2., será exigido Sistema de Proteção por Hidrantes e por Extintores.

2.4 - As edificações que não se enquadram nos sub itens 2.1, - 2.2 e 2.3, acima descritos, deverão possuir Sistema de - Proteção por Extintores.

2.5 - Independente das exigências acima descritas (sub itens - 2.1 a 2.4), o Corpo de Bombeiros por ocasião da Consulta ao analisar cada edificação tendo-se em vista seu Risco em Potencial, poderá reduzir ou adicionar as exigências que julgar necessárias.

2.6 - Estão excluídas desta exigência, as edificações destinadas ao uso unirsidencial.

2.7 - Todos os edifícios alto deverão possuir escadas enclausuradas ou de emergência, conforme as especificações - da NB 208/74 da ABNT.

2.8 - Em função do Risco de Incêndio o Corpo de Bombeiros poderá determinar a instalação de portas Corta-Fogo, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nas passagens de uma para outra dependência.

2.9 - Os depósitos, silos ou armazéns verais e os estabelecimentos industriais, para a separação de riscos, deverão possuir paredes Corta-Fogo, conforme as prescrições do presente Regulamento.

Na inexistência destas paredes, as exigências - referentes ao sistema preventivo far-se-ão com base no Índice correspondente ao maior Risco.

2.10 - Serão construídos de material incombustível:

a) - Escadas e rampas
b) - Tetos e garagens
c) - Armazéns de fibra vegetal (juta, rami, algodão, etc)
d) - Depósito e fábrica de explosivos
e) - Depósito de carbureto e cálcio
f) - Depósito de inflamáveis
g) - Garagens coletivas
h) - Teatros
i) - Cabines de cinema
j) - Prédios de apartamentos
l) - Hospitais e casas de saúde
m) - Edifícios comerciais e de escritórios
n) - Indústrias e depósitos de oleaginosas
o) - Casas de caldeira (legislação específica)

2.11 - Em todos os estabelecimentos comerciais que possuam - duas ou mais portas metálicas que, quando fechadas, impeçam a visão interior através delas, deverá existir junto a fechadura da porta principal, isto é, da quenduza até o interior do prédio, uma plaqueta indicativa, com as iniciais "CB" para orientação do Corpo - de Bombeiros, em caso de Emergência.

3 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

3.1 - PARA EDIFICAÇÕES NOVAS:

3.1.1 - Antes do início de qualquer obra, com excessão daquelas de uso residencial unifamiliar, deverá ser apresentado ao Corpo de Bombeiros local uma via do projeto de Arquitetura.

3.1.2 - O Corpo de Bombeiros efetuará o exame da documentação, bem como o cadastro da obra, e expedirá no prazo máximo de (quatro) dias úteis documento denominado "Laudo de Exigências" onde serão discriminadas - as exigências.

3.1.3 - O Laudo de Exigências será o documento hábil para - que a Prefeitura do Município forneça o "Alvará de - construção".

3.1.4 - A partir da data da expedição do "Laudo de Exigências" deverá ser apresentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias o Projeto de Prevenção Contra Incêndios para Consulta no Corpo de Bombeiros.

3.1.5 - A Documentação para Consulta será a seguinte:

3.1.5.1 - Anotações de Responsabilidade Técnica do Projeto de Prevenção Contra Incêndios perante o CREA, - (via indicada).

3.1.5.2 - Planilha de Cálculo do Sistema de Proteção por hidrantes (caso houver) 02 vias (Mod. 01) anexo.

3.1.5.3 - Projeto de Prevenção Contra Incêndios (2 vias).

3.1.5.4 - Projeto de Arquitetura completo (2 vias) - Conteúdo mod. 02.

3.1.6 - O Corpo de Bombeiros efetuará exame da documentação apresentada no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis para a 1a. consulta e 10 (dez) dias úteis para as demais consultas sendo que se a documentação preencher os requisitos exigidos será expedido o documento denominado "Carta Consulta" e caso contrário, será expedida a "Análise de Projeto" onde serão discriminadas as irregularidades.

3.1.7 - Após a expedição da Carta Consulta, deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a documentação para aprovação do Projeto de Prevenção Contra Incêndios.

3.1.8 - A documentação para aprovação do Projeto de Prevenção Contra Incêndios será a seguinte:

3.1.8.1 - Anotações de Responsabilidade Técnica do Projeto, via indicada.

3.1.8.2 - Planilha de Cálculo do Sistema de Proteção por hidrantes (caso houver) 02 vias (Mod. 01) anexo.

3.1.8.3 - Projeto de Prevenção Contra Incêndios (2 vias) (SANEPAR, ETC...).

3.1.8.4 - Projeto das Instalações de Gás (caso houver) e a anotação de responsabilidade técnica respectiva perante o CREA.

3.1.9 - Os documentos constantes dos itens 3.1.8.2, 3.1.8.3 e 3.1.8.4, acima deverão ser anexados à 1a. via (carimbada durante a 1a. consulta).

3.1.9 - O Corpo de Bombeiros efetuará o exame da documentação para a aprovação no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis para a 1a. análise de 10 (dez) dias úteis para as demais, sendo que se a documentação para aprovação preencher os requisitos exigidos o projeto levará os carimbos de aprovação e caso contrário será expedido o documento denominado "Análise de Projeto" onde serão discriminadas irregularidades.

4 - PARA EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS

4.1 - O Corpo de Bombeiros local efetuará a vistoria da obra por solicitação do proprietário ou não; efetuará o cadastro da obra e no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis expedirá documento denominado "Laudo de Exigências" onde serão discriminadas as exigências e os prazos para apresentação do Projeto de Prevenção Contra Incêndios e sua implantação.

4.2 - O Laudo de Exigências, caso necessário, poderá ser renovado anualmente e será o documento hábil para - que a Prefeitura Municipal forneça o alvará de licença (ou de Localização).

4.3 - A documentação para consulta do projeto de prevenção contra incêndios de edificação já construída será a seguinte:

4.3.1 - Anotações de Responsabilidade Técnica do projeto de Prevenção contra incêndios perante o CREA. (via indicada).

4.3.2 - Fotocópia do documento expedido pela Prefeitura Municipal que discrimine a data de conclusão da edificação (Certificado de Vistoria da Obra, Conclusão da Obras, etc.).

4.3.3 - Projeto de Prevenção Contra Incêndios conforme Item 3.

4.3.4 - Projeto de Arquitetura (1 via).

4.3.5 - Fotocópia do "Laudo de Exigência".

4.4 - O Corpo de Bombeiros efetuará o exame da documentação e adotará os mesmos procedimentos do item 3.1.6 deste documento.

4.5 - A documentação para aprovação do projeto de Prevenção Contra Incêndios será a seguinte:

4.5.1 - A via carimbada durante a consulta.

4.5.2 - Outra via idêntica à do item 4.5.1 acima.

4.6 - O Corpo de Bombeiros efetuará o exame da documentação para aprovação do projeto de Prevenção Contra Incêndios de edificações já construídas e adotará os procedimentos constantes do item 3.1.9 deste documento.

5 - PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

5.1 - ELEMENTOS DO PROJETO:

O projeto de Prevenção Contra Incêndios deverá ser executado nos padrões estabelecidos pela NB-8/ABNT, obedecendo as convenções citadas no sub-item 5.2, a seguir, e conter o seguinte:

5.1.1 - Planta de todos os pavimentos nas escalas 1:50 ou - 1:100 com:

- Denominação das dependências;
- Demarcação do equipamento preventivo móvel e fixo (Se houver);
- Reservatórios d'água (cisterna, elevado, etc.)
- Fontes de suprimento d'água (hidrômetro, poço artesiano etc.)
- Central de gás (se houver)

5.1.2 - Planta de implantação geral do sistema de proteção por hidrantes (se for o caso) na escala adequada.

5.1.3 - Corte esquemático ou isométrico do Sistema de Proteção por Hidrantes (se houver) nas escalas 1:50 ou 1:100, com as especificações necessárias;

5.1.4 - Planta de situação na escala 1:500, com:

- Posicionamento da (s) fontes de suprimento d'água;
- Posicionamento do hidrante de passeio;
- Posicionamento da Central de Gás;
- Posicionamento do hidrante da Rede de Abastecimento Público d'agua mais próximo.

5.1.5 - DETALHES (caso houver proteção por hidrantes), na - escala 1:20, especificando:

- Os abrigos para mangueira;
- Os hidrantes;
- Ligação da moto bomba (se houver) ao reservatório d'água.

5.1.6 - Detalhes da ligação da moto bomba à rede pública de fornecimento de energia elétrica

5.1.7 - Detalhes da sinalização adotada.

5.2 - CONVENÇÕES

5.2.1 - EQUIPAMENTO PREVENTIVO MÓVEL:

Extintor de Espuma Química; ES-L

Extintor de Água Pressurizada; AP-L

Extintor de Gás Carbônico; CO2-kg

Extintor de Pó Químico Seco; PQ-kg

Extintor sobre rodas (no interior do círculo usar convenção adotada para o tipo do agente extintor); TIPO.CAP

5.2.2 - EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO FIXO SOB-COMANDO:

a) Tubulação do sistema de proteção hidrantes; Mat

b) Tubulação para alimentação de fluxo do sistema de Proteção p/hidrantes;

c) Registro de Gaveta Planta Esquema

d) Registro de bloqueio Planta Esquema

e) Válvula de Retenção Planta esquema

f) Válvula de fluxo Planta Esquema

g) Firmada (sobe e desce)

h) Firmada (sobe)

i) Firmada (desce)

j) Abrigo para mangueiras na parede (a/mostrar em seu interior) Planta Esquema

k) Abrigo para mangueira externa e não apoiado na parede (ser registro em seu interior) Planta

l) Hidrante simples de coluna (se houver) Planta

m) Hidrante duplo de coluna (somente os registros) Planta Esquema

n) Hidrante simples de parede (req.interior ao abrigo) Planta Esquema

o) Hidrante duplo de parede (req.interiores ao abrigo) Planta Esquema

p) Hidrante de passeio Planta Esquema

5.3 - APRESENTAÇÃO

5.3.1 - O Projeto deverá ser devidamente encadernado em Pasta para arquivo e apresentado no interior de uma caixa de papelão com a altura padrão de 300 x 10 mm;

5.3.2 - As plantas do projeto de prevenção contra incêndios - (conforme item nº IV deste documento) deverão possuir a Legenda abaixo especificada:

OBRA	
PROPRIETÁRIO	
FRANCHA	PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
ESCALA	RESPONSÁVEL TÉCNICO / DESENHO
25 mm	75 mm / 50 mm

6 - VISTORIAS DE OBRA

6.1 - EDIFICAÇÕES NOVAS:

6.1.1 - O Corpo de Bombeiros efetuará vistoria de edificações novas por solicitação do interessado no prazo máximo / de 5 (cinco) dias úteis e a obra, caso possua os requisitos exigidos será fornecido o documento denominado - "Laudo de Vistoria" caso contrário será fornecido o "Certificado de Reprovação" onde serão discriminadas as irregularidades.

6.1.2 - A documentação para vistoria de Obra será a seguinte:

6.1.2.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços de Proteção Contra Incêndios (caso haja sistema de proteção por hidrantes) perante o CREA da 7a. Região.

6.1.2.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica da execução das instalações de gás (caso houver) perante o CREA.da 7a. Região.

6.1.2.3 - Referência ou nº do Projeto Aprovado no Corpo de Bombeiros.

6.1.2.4 - Fotocópia do Alvará de Construção obtido junto à Prefeitura Municipal.

6.2 - O Laudo de Vistoria terá validade por um ano devendo ser renovado dentro deste prazo e será o documento hábil para a Prefeitura Municipal forneça inicialmente a Conclusão de Obra e, posteriormente o Alvará de Licença.

6.3 - EDIFICAÇÕES ANTIGAS:

6.3.1 - No caso de Edificações Antigas o Corpo de Bombeiros efetuará vistoria independentemente de solicitação e expedirá documento denominado Laudo de Exigências onde serão especificados:

a) - as exigências quando à proteção do local.

b) - os prazos para apresentação do projeto de prevenção contra incêndios e sua implantação.

6.3.2 - O Laudo de Exigências terá validade por um ano e caso necessário, poderá ser renovado e será o documento hábil - (dentro da sua validade) para que a Prefeitura Municipal forneça o Alvará de funcionamento (ou localização).

6.3.3 - Findo o prazo de validade do "Laudo de Exigências" o interessado deverá requerer a vistoria da obra, sendo necessário esta possuir o projeto aprovado no Corpo de Bombeiros.

6.3.4 - O Corpo de Bombeiros efetuará a vistoria da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação e esta possua os requisitos exigidos será fornecido o documento denominado "Laudo de Vistoria", caso contrário será fornecido o "Certificado de Reprovação", onde serão discriminadas as irregularidades.

6.3.5 - O "Laudo de Vistoria" terá validade por um ano, devendo ser renovado dentro deste prazo e será o documento hábil (em substituição ao "Laudo de Exigências"de caráter inicial) para que a Prefeitura Municipal continue fornecendo o Alvará de Licença.

7 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

7.1 - Para os edifícios construídos anteriormente à vigência desta Regulamento, cujas estruturas e fundações tornem-se inadequadas para a adoção das exigências previstas, para cada caso será efetuado estudo pela 7a. Seção de E.M./C.B., onde será apresentada a linha de ação, à seguinte.

7.2 - Não prevendo, o presente Regulamento, tipos especiais de proteção hidráulica, quaisquer outras formas aqui não enquadradas poderão ser objetos de estudos especiais, pelo Departamento Competente do Corpo de Bombeiros.

7.3 - A primeira vistoria efetuada pelo Corpo de Bombeiros, a um estabelecimento qualquer construído anteriormente à vigência deste Regulamento se fará em termos de orientação sobre as medidas que deverão ser tomadas, pelo responsável e que se constituirão em exigências, para o ano seguinte.

7.3.1 - Após esta primeira vistoria o interessado receberá um laudo de exigências, expedido pelo Corpo de Bombeiros - que deverá permanecer em local visível, junto o Alvará.

8 - REDE DE ABASTECIMENTO DA CIDADE INSTALAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE HIDRANTES:

8.1 - O Corpo de Bombeiros poderá solicitar a Companhia de Saneamento do Paraná, a instalação de hidrantes nos locais que através dos estudos realizados pelo seu Setor de Prevenção, tenham sido considerados estratégicos de alto risco de incêndio ou para mais fácil abastecimento das viaturas, nos pontos mais retirados do Centro de Socorro.

8.2 - Os hidrantes deverão estar situados no passeio da rua e condicionados em caixas metálicas, cujas tampas deverão estar no nível do passeio haverá a inscrição "CORPO DE - BOMBEIROS".

8.3.1 - As tomadas de hidrantes não deverão estar mais do que a 0,15 m abaixo do nível do passeio.

8.3.2 - Os hidrantes não poderão estar afastados do meio-fio, mais do que 1,50 m, nem mais próximo do que 1,00 m.

8.4 - A cia de Saneamento do Paraná, poderá por solicitação da parte interessada ou recomendação do Corpo de Bombeiros mediante as indenizações cabíveis pelo beneficiado, instalar hidrantes no interior de indústrias, estabelecimentos comerciais, públicos ou de ensino e outros em pontos que permitam o acesso das viaturas do Corpo de Bombeiros junto ao mesmo.

8.5 - As tomadas de hidrantes deverão ter o diâmetro interno de 63 mm (21/2") e sistema de conexão e registros utilizados pelo Corpo de Bombeiros.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de julho de 1984.-

CARLOS J. ZANCHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DAQUELE EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, OU SEUS SUCESSORES.

A Doutora SÔNIA TEREZINHA P. L. MACEDO, Juiza Substituta da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Ofício, tramita em seus regulares termos a ação de USUCAPIÃO sob nº 251/84 em que é requerente JOSÉ FERREIRA e sua mulher ANA SILVA FERREIRA e requerido JOSÉ JUÍSO, alegando se requerentes que há mais de duas décadas vem ocupando o imóvel rural com a área de 28.174,28m2, situado no lugar Redesinho, Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, confrontando com terras do JOVENIO FERREIRA, VERGILINO FERREIRA, HENRIQUE DE MORAES e sucessores de ELEMONDES PAULINA, fundamentam o pedido, demais disso como testemunhas se ers. HENRIQUE DE MORAES, ANTONIO BIANCO DE MELLO e JOSÉ ALVES FERREIRA, todos residentes no lugar Redesinho, Balsa Nova Município, que compareserão à audiência designada para Instrução, audiência esta que se realizará nas dependências do Fórum local. Assim através do presente edital que assinala o prazo de 20 dias, CITA e CHAMA todos àqueles que tiverem interesse em que a ação seja julgada sem a sua oitiva, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, e para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Alejandro Patiño, Escrivão, o subscrevi.

Sônia Lima Macedo
SONIA T.P.LIMA MACEDO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DOS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

A Doutora SONIA T.P.LIMA MACEDO, Juiz Substituto da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Ofício, tramita em seus regulares termos a ação de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL sob nº 254/84 em que é requerente CERÂMICA JABOTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Balsa Nova, Pr, à Rua 25 de Janeiro s/n, inscrita no CGC/MF sob nº 75803813/0001-90, através de seus advogados e procuradores, alegando a requerente que desde 1952, portando há mais de 30 anos, mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta, em posse de bem que que se seja, de uma área de terreno situada em Balsa Nova, Pr, com 290.400,00 m2, contendo um prédio próprio para industria cerâmica, com situação na área urbana e parte maior na zona rural, confrontando com terras de Darci Flisicoski, JOSÉ FREDERICO JACOMASSO E LUIZ CARLOS JACOMASSO, DOROTHA DE SOUSA FRANÇA GALLI, ANTONIO DE SOUSA FRANÇA, ANA DE SOUSA FRANÇA, ROBERTO FAUSTO PACHECO DA SILVA, VANDA GOMES CHAIGOSKI e MARIA CARDOSO, juntou documentos e requereu as citações de estilo; arrolou como testemunhas JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, CARLITO VALENTIM MICHI e JÚLIO DE JESUS CHAVES para justificar o alegado, tendo sido designado o dia 28 de agosto de 1984, às 14,00 horas para a audiência de justificação de posse, a realizar-se nas dependências do Fórum local. Assim através do presente edital que assinala o prazo de 30 dias CITA e CHAMA todos aqueles que tiverem interesse em direito, para contestar o feito no prazo de 15 dias, prazo este que contar-se-á da data da decisão que declarar justificada a posse, a qual somente se efetuará àqueles que participarem da relação processual, visto que a presente citação valerá para todos os atos do processo. Cientes também que não contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor; e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente que vai devidamente assinado e que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Alejandro Patiño, Escrivão, o subscrevi.

Sônia Lima Macedo
SONIA T.P.LIMA MACEDO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DOS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

A Doutora SONIA T.P.LIMA MACEDO, Juiz Substituto da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Ofício, tramita em seus regulares termos a ação de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL sob nº 253/84 em que é requerente MARIA MIGUEL DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, inscrita no C.I.C. sob nº 489.153.799-20, ela portador da R.G. nº 1.197.971-7, residente e domiciliado no lugar denominado Ribeirão do Pinto, no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, alegando a requerente que desde 1952, portando há mais de 20 anos, mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta, em posse de bem que que seja, de uma área de terreno situada em Balsa Nova, Pr, com 290.400,00 m2, contendo um prédio próprio para industria cerâmica, com situação na área urbana e parte maior na zona rural, confrontando com terras de Darci Flisicoski, JOSÉ FREDERICO JACOMASSO E LUIZ CARLOS JACOMASSO, DOROTHA DE SOUSA FRANÇA GALLI, ANTONIO DE SOUSA FRANÇA, ANA DE SOUSA FRANÇA, ROBERTO FAUSTO PACHECO DA SILVA, VANDA GOMES CHAIGOSKI e MARIA CARDOSO, juntou documentos e requereu as citações de estilo; arrolou como testemunhas JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, CARLITO VALENTIM MICHI e JÚLIO DE JESUS CHAVES para justificar o alegado, tendo sido designado o dia 28 de agosto de 1984, às 14,00 horas para a audiência de justificação de posse, a realizar-se nas dependências do Fórum local. Assim através do presente edital que assinala o prazo de 30 dias CITA e CHAMA todos aqueles que tiverem interesse em direito, para contestar o feito no prazo de 15 dias, prazo este que contar-se-á da data da decisão que declarar justificada a posse, a qual somente se efetuará àqueles que participarem da relação processual, visto que a presente citação valerá para todos os atos do processo. Cientes também que não contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor; e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente que vai devidamente assinado e que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Alejandro Patiño, Escrivão, o subscrevi.

Sônia Lima Macedo
SONIA T.P.LIMA MACEDO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DOS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

A Doutora SONIA T.P.LIMA MACEDO, Juiz Substituto da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Ofício, tramita em seus regulares termos a ação de USUCAPIÃO sob nº 280/84 em que é requerente ANTONIO BIANCO e sua esposa POLKA KULK BIANCO, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados em Balsa Nova, desta Comarca, Joanim Bianco, brasileiro, desquitado, lavrador, residente em Balsa Nova, Pr. conforme se infere do, digo, que os requerentes desde o ano de 1953, mantêm posse mansa e pacífica e ininterrupta, há mais de vinte anos de uma área de terras situada no lugar denominado Rodeio-Chapadá, Município de Balsa Nova, desta Comarca, com 18.465,90 m2, cadastrado no INCRA sob n. 701033001341-0 At-2,0 FMP.2,0; que sempre usaram o imóvel como seu, dele usufruindo, fazendo plantações e conservando-o sem oposição nenhuma. Que a área confronta com Pedro Machado, Sesismundo Stepanski e Eurico Morais. Juntam os documentos exigidos por lei, requerem as citações de estilo e arrolam as testemunhas Vitório de Moraes, Melchiades Pereira, Faustino Fior e Eurico de Morais, para justificarem o pedido, tendo sido designado o dia 28 de agosto de 1984, às 15:30 horas no Fórum local. Assim através do presente edital que assinala o prazo de 30 dias, Cita e Chama, todos aqueles que tiverem interesse ou direito para querendo, no prazo de 15 dias, contestar a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Cientes também que se será justificada a posse aqueles que participarem da relação processual e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente que será afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Alejandro Patiño, Auxiliar Juramentado, o subscrevi.

João Batista de Assis
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DAQUELE EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, OU SEUS SUCESSORES.

A Doutora SÔNIA TEREZINHA P. L. MACEDO, Juiza Substituta da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Ofício, tramita em seus regulares termos a Ação de Usucapião sob n.º 261/84, em que é requerente JOÃO CARLOS TOMCZAK, brasileiro, bancário, portador da CI RG n.º 561.512-PR, casado sob o regime de comunhão de bens com DILVA GENI LEGNANI, brasileira, bancária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 835.290-PR, em conjunto CIC n.º 185.352.409/34, residentes na Rua Mariano Torres, 113, nesta cidade e Comarca de Campo Largo — PR, alegando os requerentes que adquiriram através de escritura pública de cessão de direitos hereditários, digo, de cessão de direitos possessórios a área de terreno urbano sita na Rua Xavier da Silva, com a área total de 150 m2, e que dito terreno confronta com terrenos de João Carlos Tomczak e Ari Augusto Robacker, sucessor de Batista de Bassi, e que os requerentes que através de dita escritura passada por Magdalena de Bassi Schimaleski em favor dos ora requerentes, detinham a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestável, há mais de 20 (vinte) anos com o "animus domini", sendo cercada e respeitada por todos os proprietários lindeiros. Juntaram documentos e requerem as citações de estilo, dando à causa para efeitos fiscais o valor de Cr$ 300.000,00, tendo arrolado como testemunhas Jerônimo Mazzon; Adolfo Dibas; e Adolfo Martini, todos residentes nesta cidade, que comparecerão à audiência designada para o dia 3 de setembro de 1984, às 14:00 horas, na sala das audiências no Fórum local. Assim através do presente, que assinala o prazo de 20 dias, CITA e CHAMA todos aqueles que tiverem interesse ou direito para juso, digo, para comparecerem e contestarem, querendo, o presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, e, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo — PR, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Alejandro Patiño, Auxiliar Juramentado, o subscrevi.

Sônia Terezinha Pinheiro Lima Macedo
Juiza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO, CO